



2916709

08000.038468/2016-54

PROCON - SC	
Recebido em	20/09/16
Protocolo nº:	64364
Setor:	
<input type="checkbox"/> Arquivar	<input type="checkbox"/> Divulgar
<input type="checkbox"/> Cumprimentar	<input type="checkbox"/> Anexo ao Processo
Responsável:	



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 111/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON-MJ

Brasília, 06 de setembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Recall dos veículos Porsche, modelo 918 Spyder, em razão da possibilidade de falha da fixação dos cintos de segurança.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, devido à "possibilidade da troca da alocação dos parafusos de fixação do suporte do cinto de segurança". Nessa condição, haverá prejuízo da "função de limitação do sistema de cinto de segurança, com risco remoto de acidente e lesão a consumidores e a terceiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 06/09/2016, às 19:53, conforme o § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 2916709 e o código CRC 19CABAC1
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.038468/2016-54

SEI nº 2916709

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 Site: - www.justica.gov.br





2914106

08000.038468/2016-54



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 145/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON

PROCESSO Nº 08000.038468/2016-54

Assunto: Campanha de Recall dos veículos Porsche, modelo 918 Spyder, em razão da possibilidade de falha da fixação dos cintos de segurança.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição dos parafusos de fixação do suporte e do carretel dos cintos de segurança dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Porsche Brasil, a Campanha de Chamamento abrange 03 (três) automóveis, importados, produzidos no período de 25 de fevereiro de 2014 a 27 de julho de 2015, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassis WP0CA2910FS800151, WP0CA2917FS800499 e WP0CA2918FS800155 distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

RS	1
SP	2
Total	3

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Porsche informou ter detectado a "*possibilidade da troca da alocação dos parafusos de fixação do suporte do cinto de segurança*".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, limitou-se a declarar que o defeito pode "*prejudicar a função de limitação do sistema de cinto de segurança, com risco remoto de acidente e lesão a consumidores e a terceiros*".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que tomou conhecimento "*em 07 de julho de 2016*", por meio de comunicado enviado pela Matriz, a "*Dr. Ing. H.c.F. Porsche AG*".
6. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos às autoridades competentes, bem como por não informar os riscos envolvidos no recall e

por apresentar o plano de mídia e aviso de risco em rádio, TV e jornal sem a observância dos requisitos da mencionada Portaria.

9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data de constatação e o comunicado encaminhado a este Departamento. Ademais, para que encaminhe comprovante do comunicado enviado pela Matriz, a Dr. Ing. H.c.F. Porsche AG. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Finalmente, para que comprove a veiculação do plano de mídia da presente campanha, em todos os estados em que houve a distribuição dos produtos, **com a devida adequação do aviso de risco em rádio, TV e jornal.**
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Analista Técnico-Administrativo

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 06/09/2016, às 19:53, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 08/09/2016, às 10:19, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Analista Técnico-Administrativo - ATA**, em 08/09/2016, às 11:27, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2914106** e o código CRC **00F4C402**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.